



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

EDITAL DE CHAMAMENTO 0004/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO 0001/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará no período de 14 de dezembro a 28 de janeiro de 2019, processo de chamamento público na modalidade Acordo de Cooperação, para a celebração da parceria de interesse público de mútua cooperação nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital, do tipo Acordo de Cooperação, tem por finalidade firmar acordo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a Administração Pública, para a assessoria técnica ao MUNICÍPIO referente ao plano de coleta seletiva no município de Xanxerê, de acordo com o constante na cláusula segunda deste instrumento e Plano de Trabalho anexo.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) mínimo de 2 anos de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa);
- b) experiência prévia com efetividade no objeto da parceria devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área;
- c) capacidade técnica e operacional, comprovados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

- a) não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;
- b) não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, convênios e outras formas de repasses públicos);
- c) cujo dirigente seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) que tenham contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;
- e) que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14;
- f) que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos;
- g) que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- h) que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

4.1. O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitações do Município, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o acordo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o acordo no prazo estabelecido.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Presidente da Comissão de Licitações**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê/SC, até às 08h45min do dia 28/01/2019.

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE XANXERÊ

CHAMAMENTO PÚBLICO 0004/2018 – ACORDO DE COOPERAÇÃO 0001/2018

NOME DA SOCIEDADE CIVIL - COLABORADOR

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos **dar-se-á às 09 horas do dia 28/01/2019, na sala**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, na cidade de Xanxerê/SC.

6.2. O representante da entidade colaboradora deverá apresentar-se pelo seu Presidente, devidamente munido de:

a) Cópia da Cédula de identidade;

c) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3. Poderá a colaboradora ser representada por representante legal, desde que munido de procuração.

6.4. As entidades colaboradoras que decidirem pelo envio dos envelopes, **deverão enviar a Cópia da Cédula de identidade e ato constitutivo ou estatuto com sua última alteração, e procuração constantes nos itens 6.2 e 6.3 em envelope separado;**

7. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar:

7.1. Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações;

7.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

7.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

7.4. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

7.5. Prova de Regularidade com FGTS;

7.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado.

7.7. Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo III do edital).

7.8. Apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto, emitido pela Secretaria Municipal responsável.

7.9. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.10. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 7.12. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 7.13. Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um.
- 7.14. **NOTAS:**
- a) As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- b) Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

8. SESSÃO DO CHAMAMENTO

8.1. Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. Da Classificação das Propostas

- 8.2.1. O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 8.2.2. Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

8.3. Do Julgamento

8.3.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **pontuação**, que **constituirão em verificar se os serviços, programas, projetos atendem aos requisitos técnicos:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

*Experiência da entidade;

*Plano de trabalho.

Os quesitos serão pontuados de acordo com os critérios a seguir:

8.3.1.1. A Entidade Vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

8.3.1.2. **Experiência anterior:** será atribuído 01 (um) ponto para cada ano de experiência de trabalho em programas voltados a plano de coleta seletiva, chegando ao máximo de 07 (sete) pontos.

8.3.1.3. **Plano de Trabalho:** pontuações que variam de 0 a 3:

- a) 0 (zero): não atende;
- b) 1 (um): atende parcialmente;
- c) 2 (dois): atende satisfatoriamente;
- d) 3 (três): atende plenamente/integralmente.

8.4. Do Critério de Desempate

8.4.1. Maior nota na avaliação do Plano de Trabalho;

8.4.2. Maior tempo de Experiência, considerando dia, mês e ano;

8.4.3. Maior tempo de constituição, considerando, dia, mês e ano.

9. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10. VALIDADE DO PROCESSO.

10.1. A validade do processo a que trata o presente acordo será pelo período de 2 (dois) anos, conforme estabelecido em acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante acordo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DO COOPERADOR:

- 11.1.1. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 11.1.2. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 11.1.3. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do acordo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 11.1.4. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento.
- 11.1.5. Cabe ao COOPERADOR, sempre que demandado pelo município, a possibilidade de:
 - 11.1.5.1. Dar suporte no desenvolvimento de projetos e elaboração de estratégias para coleta seletiva municipal;
 - 11.1.5.2. Colaborar na gestão da coleta seletiva municipal, bem como de seus operadores e outros fornecedores e prestadores de serviço contratados;
 - 11.1.5.3. Auxiliar no desenvolvimento de campanhas de conscientização e engajamento da população;
 - 11.1.5.4. Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos em fontes públicas e privadas para fins de melhorar a coleta seletiva do município;
 - 11.1.5.5. Assessorar o MUNICÍPIO no relacionamento com o poder público estadual e federal, bem como outros municípios para a formação de estruturas integradas para gestão de resíduos como coleta seletiva, formação de consórcio intermunicipal para construção de aterro sanitário ou outras soluções para a destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos;
 - 11.1.5.6. Dar suporte na criação de regulamentos e políticas públicas acerca do tema coleta seletiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.1.5.7. Representar o município, sempre que possível juntamente com algum representante indicado pelo MUNICÍPIO, na interação com empresas privadas e órgãos públicos para captação de recursos, a fim de implementar projetos relacionados à temática gestão de resíduos, em particular aqueles que visam o fortalecimento da coleta seletiva no município.

11.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

11.2.1.O presente acordo terá como Gestor responsável o **Sr^a. Cleci Maria dos Santos**, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação, reuniões de trabalho e audiências públicas;
- e) Fornecer informações e dados necessários para o Cooperador, para elaboração do plano de coleta seletiva;
- f) Divulgar, por intermédio de seus meios de comunicação, as ações e produções do plano de coleta seletiva;
- g) Realizar as ações previstas no cronograma do projeto.
- h) Definir um responsável na administração municipal para interface direta com o Cooperador, responsável por prover informações e atender aos prazos acordados e com autonomia para tomar decisões em nome do projeto.

11.2.2.A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.2.3.A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão

11.2.4.Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas desenvolvidas;

b) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

11.2.5.Promover a coleta seletiva com inclusão de catadores;

11.2.6.Se responsabilizar pela realização das etapas de coleta e transporte do material reciclável das residências dos munícipes e pequenos geradores de resíduos até a porta da Central de Triagem de Recicláveis, preferencialmente, mas não exclusivamente envolvendo a organização de catadores local nesta atividade de maneira remunerada;

11.2.7.Ceder, por meio de Acordo de Colaboração, o uso de terreno dentro do município para organização de catadores local por tempo determinado mínimo de 10 anos a fim de viabilizar a estruturação necessária para realização da coleta seletiva;

11.2.8.Regulamentar e fiscalizar a coleta seletiva no município, tanto para munícipes quando para grandes geradores de resíduos;

11.2.9.Realizar a retirada do material rejeitado durante o processo produtivo na Central de Triagem, oriundo do descarte incorreto por parte dos usuários do sistema;

11.2.10. Notificar o COOPERADOR sempre que houver oportunidades de parceria com outros atores para gestão de resíduos no município.

11.3. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

12.DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em desacordo com o Acordo, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1. advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, acordos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, acordos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
- 12.4. A sanção estabelecida no item 12.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 13.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 13.3. É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 13.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pelo Presidente, através do e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br e telefone (49) 3441-8542.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Minuta Acordo de Cooperação;
- c) Anexo III – Modelo Declaração de Menores.

Xanxerê, 14 de Dezembro de 2018.

AVELINO MENEGOLLA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Desenvolvimento de Plano Municipal de Coleta Seletiva

1. Desafio

Descrição da realidade objeto da parceria

A Política Nacional de Resíduos Sólidos definiu conceitos e instituiu ferramentas e diretrizes para a gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil.

Entre suas diretrizes está a busca pela universalização do acesso à coleta seletiva aos cidadãos como alternativa para minimização de resíduos dispostos em aterros, priorizando a inclusão sócio produtiva de catadores de material reciclável.

Também amparada pela mesma norma jurídica, instituiu-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos onde, com atribuições individualizadas e encadeadas, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos devem cooperar para viabilizar o cumprimento destas metas.

Enquanto isso, os dados sobre a gestão de resíduos no Brasil são alarmantes:

- 78,3 Milhões de toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos gerados anualmente
- 91% deste total é coletado
- 3% do coletado foi reciclado
- 70% foi parar em aterros controlados ou lixões

Nexo entre a realidade descrita e as atividades que ocorrerão em seu âmbito

Tendo em vista os custos iniciais envolvidos em sua estruturação, bem como a restrição orçamentária na maior parte dos municípios brasileiros, a busca de soluções em sinergia com a iniciativa privada por meio de seus programas de logística reversa de embalagens pós-consumo, ou ainda em outras fontes de financiamento não reembolsável como editais públicos, privados e recursos da União, se apresentam como alternativas viáveis para estruturação e operação de sistemas de coleta seletiva municipais com inclusão de catadores, estabelecendo de maneira clara a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

responsabilidade de cada uma das partes envolvidas na gestão compartilhada dos resíduos.

2. Objetivo e Metas

Elaboração de um Plano de Coleta Seletiva Municipal com inclusão de catadores focado na eficiência da operação com melhoria dos seguintes indicadores:

- Massa total de resíduos coletados de maneira seletiva;
- Massa de resíduos comercializados pelo sistema;
- Percentual de rejeito da coleta seletiva;

O objetivo é que, com a concretização do referido Plano de Coleta Seletiva, o município não somente esteja munido das informações detalhadas sobre qual é a melhor forma de executar a coleta seletiva em seu território, mas também de um projeto tecnicamente sólido e fundamentado que permita a captação de recursos em múltiplas fontes para sua implementação e manutenção da operação ao longo do tempo.

Como parâmetros para aferição do cumprimento da meta do projeto em tela, temos a efetivação e entrega do Plano de Coleta Seletiva que será formalizado conforme os itens a seguir:

- A. Arquivo eletrônico do Plano de Coleta Seletiva;
- B. Apresentação final de entrega do Plano aos membros do Grupo de Trabalho.

3. Escopo e Entregáveis (conteúdo do Plano de Coleta Seletiva)

O Plano de Coleta Seletiva deverá conter, ao longo de seus capítulos, o seguinte conteúdo abaixo relacionado:

Diagnóstico: Levantamento de Informações Locais

Desenvolvimento: Captação de Resíduos, Processamento de Resíduos, Financiamento do Sistema de Coleta Seletiva, Instrumentos Jurídicos, Plano de Assessoria Técnica à Organização de Catadores, Plano de Comunicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2018

CHAMAMENTO Nº 0004/2018

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
XANXERÊ E O

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Avelino Menegolla**, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a associação _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede, _____, n.º _____, _____, no Município de _____ - Estado de _____, inscrita no CNPJ n.º _____/____-__, representada neste ato pelo, Sr.(a) _____, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de _____ - __, portador do CPF n.º _____-__, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COOPERADOR**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO para que o COOPERADOR ofereça serviços de silagem, distribuição de dejetos, semeaduras de culturas de inverno, plantio de culturas de verão, serviços de grade niveladora e atendimento aos pequenos e médios agricultores do município, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0004/2018** na modalidade **ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 0001/2018**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por finalidade firmar acordo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de mútua cooperação com a Administração Pública, para a assessoria técnica ao MUNICÍPIO referente à gestão de resíduos no município de Xanxerê, de acordo com o constante na cláusula segunda deste instrumento e Plano de Trabalho anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ACORDO

2.1. O presente acordo terá vigência até 2 (dois) anos após a publicação do presente acordo, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. DO COOPERADOR:

- 3.1.1. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 3.1.2. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 3.1.3. Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do acordo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 3.1.4. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.1.5. Cabe ao COOPERADOR, sempre que demandado pelo município, a possibilidade de:
 - 3.1.5.1. Dar suporte no desenvolvimento de projetos e elaboração de estratégias para gestão sustentável de resíduos;
 - 3.1.5.2. Colaborar na gestão da coleta seletiva municipal, bem como de seus operadores e outros fornecedores e prestadores de serviço contratados;
 - 3.1.5.3. Auxiliar no desenvolvimento de campanhas de conscientização e engajamento da população;
 - 3.1.5.4. Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos em fontes públicas e privadas para fins de melhorar a gestão de resíduos do município;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.1.5.5. Assessorar o MUNICÍPIO no relacionamento com o poder público estadual e federal, bem como outros municípios para a formação de estruturas integradas para gestão de resíduos como coleta seletiva, formação de consórcio intermunicipal para construção de aterro sanitário ou outras soluções para a destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos;
- 3.1.5.6. Dar suporte na criação de regulamentos e políticas públicas acerca do tema gestão de resíduos;
- 3.1.5.7. Representar o município, sempre que possível juntamente com algum representante indicado pelo MUNICÍPIO, na interação com empresas privadas e órgãos públicos para captação de recursos, a fim de implementar projetos relacionados à temática gestão de resíduos, em particular aqueles que visam o fortalecimento da coleta seletiva no município.

3.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.2.1. O presente acordo terá como Gestor responsável o **Sr^a. Cleci Maria dos Santos**, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

3.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

3.2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão

3.2.4. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas desenvolvidas;

b) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

3.2.5. Promover a coleta seletiva com inclusão de catadores;

3.2.6. Se responsabilizar pela realização das etapas de coleta e transporte do material reciclável das residências dos munícipes e pequenos geradores de resíduos até a porta da Central de Triagem de Recicláveis, preferencialmente, mas não exclusivamente envolvendo a organização de catadores local nesta atividade de maneira remunerada;

3.2.7. Ceder, por meio de Acordo de Colaboração, o uso de terreno dentro do município para organização de catadores local por tempo determinado mínimo de 10 anos a fim de viabilizar a estruturação necessária para realização da coleta seletiva;

3.2.8. Regulamentar e fiscalizar a coleta seletiva no município, tanto para munícipes quando para grandes geradores de resíduos;

3.2.9. Realizar a retirada do material rejeitado durante o processo produtivo na Central de Triagem, oriundo do descarte incorreto por parte dos usuários do sistema;

3.2.10. Notificar o COOPERADOR sempre que houver oportunidades de parceria com outros atores para gestão de resíduos no município.

3.3. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERADOR

4.1. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente acordo;

4.2. As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste acordo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.3. Acompanhar a execução do acordo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do presente Acordo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1. advertência;

6.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, acordos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, acordos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

6.4. A sanção estabelecida no item 6.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Acordo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

7.2. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação, em caráter preventivo, monitorar o presente acordo de cooperação com a finalidade de resguardar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

8.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Acordo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura;

8.2. O MUNICÍPIO, com auxílio do COOPERADOR, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo de cooperação, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Acordo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Acordo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0004/2018** na modalidade **ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 0001/2018**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Acordo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Licitações e Contratos do Município.

Xanxerê, em ___ de ____ de 2018.

MUNICIPIO DE XANXERÊ

COOPERADOR

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2018.

.....
Nome e carimbo do representante

legal da empresa